EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP

REQUERIMENTO N° /2022

DESPACHO

_____

Sala das Sessões em,_____/_____/_____

_____
PRESIDENTE

Considerando que, uma das funções do Poder Legislativo Municipal é legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere, a assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, conforme preconiza o artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, dentre outras atribuições, os Vereadores também são responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo Poder Executivo, cabendo-lhes a responsabilidade de acompanhar a Administração Municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário, bem como propor benfeitorias, obras e serviços para o bem-estar social da população em geral;

Considerando que, recentemente, foi aprovada nesta Casa de Leis o Projeto de Lei n° 97/2022, que modificou "a redação do art. 2° da Lei n° 8.700, de 28 de maio de 2018, para dispor sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no âmbito do município de Franca, e dá outras providências", conforme consta no link

https://sapl.franca.sp.leg.br/materia/5521, de autoria dos parlamentares Carlinho Petrópolis Farmácia, Daniel Bassi, Donizete da Farmácia e Marcelo Tidy;

Considerando ainda que referida atualização em lei municipal deu-se em simetria à Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020, que Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências, conforme cosnta no link http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13977.htm#:~:text=%C3%89%20criada%20a%20Carteira%20de,sa%C3%BAde%2C%20educa%C3%A7%C3%A3o%20e%20assist%C3%AAncia%20social;

Considerando que o teor desta propositura aprovada não foi contemplado qual órgão seria o responsável pela emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);

Considerando que em meados de 2022, solicitamos formalmente a emissão de parecer desta propositura ora aprovada pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPCD), mas somente em 22 de setembro é que houve a protocolização da devolutiva do CMPCD a esta Casa de Leis, conforme consta no link https://sigad-arquivos.franca.sp.leg.br/documentos/2022/09/OPCMPCD_632ddda29873a.pdf ;

Considerando que há uma recomendação, por parte do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPCD), conforme consta em anexo, de que a Associação dos Pais e Amigos do Autista de Franca – APAAF poderia ser a responsável pela emissão da referida CIPTEA;

Considerando ainda que o CMPCD recomendou que a Gestão Executiva da Assistência Social do Município de Franca fosse consultada a respeito;

Diante do acima exposto, requeiro, em conformidade com o art. 150, § 5°, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca, ouvidas as considerações do Augusto Plenário, que seja oficiado o **Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Franca, Alexandre Augusto Ferreira**, para que, haja manifestação da Gestão Executiva da Assistência Social do Município de Franca, acerca de qual órgão ou entidade poderia ser responsabilizado pela emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no município de Franca, conforme apregoa projeto de lei recentemente aprovado nesta Casa de Leis, o qual está aguardando prazo legal de sanção do Poder Executivo e respaldado ainda pela Lei Federal n° 13.977, de 08 de janeiro de 2020.

Câmara Municipal, 26 de setembro de 2022.

_____

ANTÔNIO DONIZETE MERCÚRIO

Vereador